



ACORDO GERAL DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA, CIENTÍFICA, TÉCNICA E CULTURAL ENTRE A
UNIVERSIDAD NACIONAL DE COLOMBIA E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS – BRASIL

Pelo presente instrumento de acordo, as Partes, de um lado, a UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, situada na Rodovia Washington Luís, km 235, em São Carlos (SP), Brasil, representada neste ato por sua REITORA, Prof.^a Dr.^a ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA; e, do outro, a Prof.^a Dr.^a DOLLY MONTOYA CASTAÑO, em sua condição de REITORA nomeada mediante a Resolução n.º 018/2021 e a Ata de Posse n.º 001/2021, atuando em conformidade com o art. 15 do Acordo n.º 011/2005, o art. 13 do Decreto n.º 1.210/1993 e o art. 3º do Manual de Convênios e Contratos adotado mediante a Resolução da Reitoria n.º 1.551/2014, em nome e representação da *UNIVERSIDAD NACIONAL DE COLOMBIA*, entidade universitária autônoma da ordem nacional, vinculada ao Ministério da Educação Nacional da Colômbia, regida atualmente pelo Decreto n.º 1.210/1993, com sede na Rua 45, n.º 26 – 85, Edifício Uriel Gutiérrez da cidade de Bogotá, Colômbia, a partir dos seguintes “considerandos”:

CONSIDERANDO o interesse mútuo da UFSCar e da *Universidad Nacional de Colombia* em estabelecer atividades comuns que contribuam para o desenvolvimento do Ensino Superior, ciência e da tecnologia;

CONSIDERANDO o interesse em estabelecer formalmente relação entre as instituições, com o objetivo de promover o fortalecimento, o aprimoramento e a evolução contínua de ambas por meio da realização conjunta de atividades acadêmicas, científicas, técnicas ou culturais oportunamente;

As Partes CELEBRAM ESTE ACORDO GERAL conforme as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – OBJETIVOS

Os objetivos deste Acordo são:

- 1.1. Estabelecer relação institucional entre as Partes, oportunizando o desenvolvimento conjunto de programas, projetos e atividades de ensino, pesquisa, técnicas e culturais do interesse de ambas;
- 1.2. Definir as formas e os meios para a execução de tais programas, projetos e atividades, nomeadamente a realização de pesquisas científicas, atividades de ensino e intercâmbios acadêmicos.

Este Acordo aplica-se a todas as unidades acadêmicas da *UNIVERSIDAD NACIONAL DE COLOMBIA* e da UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS.

Cláusula Segunda – FORMAS DE COOPERAÇÃO

A consecução dos objetivos deste Acordo pode assumir as seguintes formas:

- 2.1. Desenvolvimento conjunto de programas, projetos e atividades de pesquisa em áreas do conhecimento equivalentes, semelhantes ou compatíveis entre as Partes, e/ou acerca de temas científicos de seu interesse comum;
- 2.2. Mobilidade de professores, pesquisadores, alunos e funcionários técnicos e administrativos, para participarem de atividades de ensino e formação, estágios, missões, treinamentos e outras atividades de aprimoramento acadêmico, pedagógico, científico e técnico;
- 2.3. Cessão e troca de informações pedagógicas, científicas, técnicas e culturais, bem como produção conjunta de publicações;
- 2.4. Coorganização de eventos acadêmicos, científicos e culturais, como congressos, simpósios, seminários e colóquios;
- 2.5. Desenvolvimento de demais programas, projetos e atividades de ensino, pesquisa, técnicas e culturais do interesse de ambas as Partes e que correspondam aos objetivos institucionais de cada uma delas.

Cláusula Terceira – IMPLEMENTAÇÃO

- 3.1. A realização dos programas, projetos e atividades enumeradas na cláusula anterior condiciona-se à disponibilidade de recursos e deve ser formalizada por meio da celebração de termos aditivos a este Acordo ou de Acordos específicos de cooperação que farão menção expressa ao presente instrumento.
- 3.2. Tais termos aditivos e Acordos específicos de cooperação devem dispor sobre as seguintes informações: o objeto e/ou os objetivos do programa, projeto ou atividade específica; direitos e responsabilidades das Partes; recursos financeiros eventualmente envolvidos na execução do respectivo objeto; prazo de vigência do instrumento e procedimentos para sua alteração e rescisão; forma(s) de solução de controvérsias acerca do mesmo; bem como outros termos e condições pertinentes e relevantes ao respectivo objeto, como etapas ou formas específicas de sua execução e disposições sobre direitos de propriedade intelectual, confidencialidade de informações e publicação de resultados.

Cláusula Quarta – COORDENAÇÃO

A coordenação deste Acordo está a cargo de:

Pela Universidade Federal de São Carlos:

Nome: Prof. Dr. Márcio Weber Paixão
Função: Secretário Geral de Relaciones Internacionais
Endereço: Rodovia Washington Luís, km 235
Cidade: São Carlos (SP), Brasil
Telefone: +55 16 3351 8639 / +55 16 3351 8402
E-mail: scg-srinter@ufscar.br; srinter@ufscar.br

Pela *Universidad Nacional de Colombia*:

Nome: Olga Beatriz Guzmán Suárez
Cargo: Diretora do Departamento da Ocupação Humana da Faculdade de Medicina, Sede Bogotá, ou quem assuma suas atribuições durante ausência temporária ou permanente.
Endereço: Rua 45, n.º 26-85
Cidade: Bogotá, Colômbia
Telefone: +57 3165000 ramal 15092 - 15095
E-mail: obguzmans@unal.edu.co

Cláusula Quinta – EXCLUSÃO DE RELAÇÃO LABORAL

As atividades desenvolvidas no âmbito deste Acordo não geram vínculo de natureza laboral ou de emprego entre o pessoal de cada instituição acordante e a outra Parte.

Cláusula Sexta – RECURSOS FINANCEIROS

- 6.1. As Partes, quando da execução das atividades previstas neste Acordo, deverão encarregar-se dos custos atinentes à sua respectiva parte no trabalho, mas não estarão obrigadas a comprometer recursos do próprio orçamento para assegurar o suporte financeiro necessário à realização de tais atividades.
- 6.2. Em casos de projetos específicos, as Partes poderão buscar isolada ou conjuntamente recursos junto a agências nacionais ou internacionais de fomento à pesquisa e desenvolvimento, bem como junto a empresas dos respectivos países.

Cláusula Sétima – VIGÊNCIA

Este Acordo vigorará por 10 (dez) anos, contados a partir da data quando estiver assinado por ambas as Partes, podendo ser prorrogado esse prazo mediante termo aditivo previamente aprovado e

devidamente firmado pelas Partes com 30 (trinta) dias de antecedência em relação à data de seu encerramento.

Cláusula Oitava – ALTERAÇÕES E RESCISÃO

- 8.1. Este Acordo pode ser alterado mediante consentimento das Partes, por meio da celebração de termos aditivos.
- 8.2. Os planos de trabalho aprovados em virtude deste Acordo poderão ter sua execução formalmente modificada, suspensa ou cancelada, quando, por motivos técnicos explícitos, uma das Partes ou ambas entenderem inconveniente seu prosseguimento.
- 8.3. Qualquer das Partes pode rescindir este Acordo mediante notificação fundamentada, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, que deverá ser enviada com aviso de recebimento, sem prejuízo das atividades eventualmente em curso.

Cláusula Nona – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

As divergências e controvérsias que decorrerem deste Acordo deverão ser resolvidas mediante entendimento direto entre as Partes. Quando isso não for possível, elas indicarão consensualmente um terceiro, pessoa física, para atuar como mediador.

Cláusula Dez – INEXISTÊNCIA DE REGIME DE SOLIDARIDADE

Não existe regime de solidariedade entre as Partes que celebram o presente instrumento, em razão de que cada uma responde pelas obrigações que são estabelecidas no mesmo e pelos compromissos assumidos nos Acordos específicos.

Cláusula Onze – CESSÃO

As Partes não podem ceder parcial ou integralmente a execução deste Acordo a terceiros, salvo com prévia autorização expressa e por escrito das mesmas.

Cláusula Doze – PROTEÇÃO DE DADOS

As Partes comprometem-se a guardar a mais estrita confidencialidade sobre as informações, os dados e a documentação a que tenham acesso em virtude deste Acordo, bem como dos Acordos específicos derivados; a não utilizá-los para usos distintos dos previstos e a zelar pelo cumprimento das normas sobre proteção de dados pessoais. Somente se poderá acessar os dados pessoais ou cedê-los a terceiros quando assim estiver previsto neste Acordo ou nos Acordos específicos que forem celebrados, ou quando uma lei o estabelecer. No caso da *Universidad Nacional de Colombia*, os dados fornecidos serão tratados conforme a Lei colombiana n.º 1.581/2012. No caso da Universidade Federal de São Carlos, serão aplicadas as Leis n.º 13.709/2018 e n.º 13.853/2019.

E, PORQUE ESTÃO ASSIM JUSTAS E PACTUADAS, as Partes firmam o presente instrumento em vias de mesmo conteúdo em português e em espanhol.

UNIVERSIDAD NACIONAL DE COLOMBIA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

Prof.^a Dr.^a Dolly Montoya Castaño
Reitora

Prof.^a Dr.^a Ana Beatriz de Oliveira
Reitora

Bogotá, data: 28 de abril de 2023

São Carlos, data: 24 de abril de 2023